



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP  
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-HRNIS

**CONTRATO Nº 003/2021 – HRNIS/SESAP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA EIRELI.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da SESAP/Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, órgão da Administração Direta, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, s/n, Frutilandia – Assú-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.754/0116-94 neste ato representado pelo seu titular **Alberto Luís de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87**, residente à Rua Bernardo Vieira, nº 252 – Centro – Assú/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA EIRELI**, com sede à Rua Mirassol, nº 1628 - Planalto - Natal/RN, inscrita no CNPJ nº **35.755.812/0001-21**, neste ato representado por seu Titular o **Sr. José Availton da Cunha, CPF nº 673.257.504-04**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições do Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente documento obrigacional tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com 02 (duas) manutenções no Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS, durante o período de 06 (seis) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de <b>Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de água</b> (composta de 02 (duas) Cisternas (Medições: Comprimento: 4m – Largura: 6m – Altura: 2,75m) e 01 (uma) Caixa D'água (Medições: Comprimento: 4m – Largura: 4m – Altura: 3,40m) com a finalidade de preservar uma boa qualidade da água com a aplicação de produto desinfetante, após lavagem e enxágüe dos reservatórios.	Serv.	02	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, **Dispensa de Licitação** - Processo nº 00610621.000029/2021-48 de 20/04/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor global de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** equivalentes a 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª (primeira)** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** no mês de **Julho/2021** e a **2ª (segunda)** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** no mês de **Dezembro/2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP**  
**HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-HRIS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** referente ao **período de 22/07/2021 até 22/12/2021** serão custeadas com recursos da Dotação orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.1331.24.131.10.302.2003 2382 238201 20.950** – Manutenção das Unidades Hospitalares
- **0001** – Rio Grande do Norte
- Elemento de Despesa: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação.
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água nas dependências externas do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRIS serão executadas, sendo a primeira em **Julho/2021** com assinatura do contrato e publicação no DOE e a outra em **Dezembro/2021**, devendo as mesmas serem acompanhadas por funcionário(a) designado(a) pela administração do HRIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço de que trata este contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade Fiscal devidamente certificada pela Direção/Administração do HRIS e funcionário designado pela Administração do HRIS.

O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, através dos dados bancários fornecidos pela Contratada: **Banco do Brasil – Agência: 2870-3 – Conta Corrente: 21112-5.**

A contratante não aceitará cobrança bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**1. DA CONTRATADA:**

- 1.1** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 1.2** Assumir inteira responsabilidade pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências necessárias, devendo ser criteriosa quando da aplicação de pesticidas de quaisquer espécies e que sejam nocivos à saúde de funcionários e pacientes da unidade.
- 1.3** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente equipados com os EPIs adequados para o serviço.
- 1.4** Os produtos utilizados devem obrigatoriamente ser registrados no Ministério da Saúde, além de estarem com o prazo de validade em dia, durante todo o período do contrato.
- 1.5** Os serviços de limpeza e desinfecção a serem realizadas nos reservatórios de d'água do HRIS, deverão ser previamente agendadas através de contato com a Direção Administrativa, o qual viabilizará a liberação do local e horário para execução dos respectivos serviços.
- 1.6** Realizar semestralmente a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do HRIS conforme termo de contrato.

**2. DA CONTRATANTE:**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP  
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-HRNI**

- 2.1 Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas.
- 2.2 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula terceira deste contrato.
- 2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas, permitindo o livre acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados à Unidade solicitante;
- 2.4 Designar um servidor responsável para o acompanhamento dos serviços junto à contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação no DOE e vigência a partir de **22/07/2021 até 22/12/2021**.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I – 5% (cinco por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias.
- II – 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

- I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A multa estipulada na Cláusula Nona poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Diretor Geral/HRNIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP**  
**HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS-HRNI**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.

B – Falir ou Dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O(a) Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será: **Francisco das Chagas Soares – Técnico Administrativo em Saúde – Matrícula nº 154638-4, CPF nº 640.392.344-72 e e-mail: fchagassoares@gmail.com**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Assú-RN, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú(RN), 22 de Julho de 2021.

**Alberto Luís de Lima Trigueiro**  
Diretor Geral  
CPF: 784.626.304-87  
Pela Contratante

JOSE AVAILTON DA  
CUNHA  
EIRELI:35755812000121

Assinado de forma digital por  
JOSE AVAILTON DA CUNHA  
EIRELI:35755812000121  
Dados: 2021.07.22 13:35:02 -03'00'

**José Availton da Cunha**  
Diretor  
CPF: 673.257.504-04  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Joana Darc Avelino Cosme Marinho**  
CPF: 307.203.114-20

**Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva**  
CPF: 038.041.634-40